GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 747, DE 14 DE JUNHO DE 1.966
****

DISPÕE SÔBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS NÃO GOZADAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1.965 INCLUSIVE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica facultado ao funcionário integrante do quadro geral de cargos desta Prefeitura Municipal desistir das férias não gozadas até o exercício de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco) inclusive, por absoluta e comprovada necessidade do serviço, recebendo, nesse caso, a importância em dinheiro, correspondente ao período da desistência.

ARTIGO 2º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças-Secção de Contabilidade, um crédito especial até Cr.$ 2.500.000 - (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei.

ARTIGO 3º -- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto - para o corrente exercício.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura